



REGIMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTES METROPOLITANO DO RECIFE-PE - CTM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instituição e funcionamento da Unidade de Controle Interno no Consórcio de Transportes Metropolitanos do Recife-PE - CTM obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.087, de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º A Unidade de Controle Interno será instância interna de governança corporativa.

Parágrafo único. A Unidade de Controle Interno fica sujeita à orientação e monitoramento da Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE, órgão central de controle interno, sem prejuízo da subordinação ao Diretor Presidente do CTM.

Art. 3º A área responsável pelo controle interno será denominada de Unidade de Controle Interno - UCI. Assessoria Especial de Controle Interno - AECI

CAPÍTULO II MEMBROS

Art. 4º A Unidade de Controle Interno é estabelecida conforme estrutura e funcionamento do Poder Executivo Estadual definida em lei.

§1º A Unidade de Controle Interno está posicionada em nível estratégico, imediatamente subordinada ao Conselho de Administração, bem como ao Diretor Presidente, vedada a delegação a outro cargo.

§2º A Unidade de Controle Interno é composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) adjunto.

Art. 5º O titular da Unidade de Controle Interno, denominado de Assessor Especial de Controle Interno, deve possuir formação de nível superior, e será, preferencialmente, servidor público ocupante de cargo efetivo.

§1º O servidor de que trata o caput deverá ocupar, preferencialmente, Cargo de Direção e Assessoramento Superior – 5, ou superior, ou, ainda, Função de Direção e Assessoramento equivalente.

§2º O cargo previsto no § 1º deverá decorrer de transferência, ou red denominação, dos já existentes no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, prioritariamente, da estrutura organizacional deste CTM.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para o exercício da função de controle interno:

I - conhecimento das normas e legislação relativas à atuação de controle interno no âmbito do Poder Executivo Estadual;

II - observância do disposto na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e, quando couber:

- No Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

- No Código de Conduta e Integridade do CTM; e
- No Código de Ética da Secretaria da Controladoria–Geral do Estado.

III - participar de ações de capacitação, nas áreas correlacionadas com a atividade de controle interno.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA

Art. 7º A Unidade de Controle Interno tem por competência:

I - analisar os procedimentos de controle com independência e objetividade, propondo medidas corretivas quando esses forem inexistentes ou se revelarem vulneráveis;

II - propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos de controle;

III - orientar os gestores no desenvolvimento, implantação e correção dos controles internos;

IV - cientificar tempestivamente o dirigente máximo e o conselho de administração ou equivalente, sobre a existência de falhas ou ilícitos de seu conhecimento que sejam caracterizados como irregularidade ou ilegalidade;

V - elaborar o Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PACI, observando as orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;

VI - elaborar o Relatório Anual das Atividades de Controle Interno - RACI, observando as orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;

VII - cumprir os procedimentos estabelecidos em decreto estadual, em outras normas regulamentares e em orientações e recomendações elaboradas pela SCGE;

VIII - manter intercâmbio de conhecimentos técnicos com outras unidades de controle interno da Administração Pública;

IX - monitorar a implementação das recomendações apresentadas pelos órgãos de controle; e

X – solicitar, quando entender necessário, quaisquer dados ou documentos às diretorias, coordenadorias, gerências, divisões ou outras unidades equivalentes;

XI – apoiar as ações da SCGE em atividades de controle interno e na intermediação das demandas oriundas dos entes responsáveis pela atividade de controle externo, no âmbito da sua atuação.

XII - Monitorar, organizar e estruturar a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Contas da União ou órgão equivalente, nos termos da Instrução Normativa Nº 001/2016 deste CTM.

CAPÍTULO IV

PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES

Art. 8º O Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PACI e o Relatório Anual das Atividades de Controle Interno - RACI serão encaminhados, anualmente, ao órgão central de controle interno do Estado pelo Diretor Presidente e Conselho de Administração, quando instituído, ao qual a Unidade de Controle Interno está subordinada, observados os prazos fixados em portaria da Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

Art. 9º As atividades que serão desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno deverão constar no PACI, a ser regulamentado por portaria do Secretário da Controladoria Geral do Estado.

Art. 10º As atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno deverão constar no RACI, que conterá, no mínimo, as informações previstas em portaria do Secretário da Controladoria – Geral do Estado.

CAPÍTULO V

FUNÇÕES E GARANTIAS

Art. 11º O titular da Unidade de Controle Interno e sua equipe técnica terão, no exercício de suas funções, as seguintes garantias:

I - acesso livre a locais, pessoas, documentos, informações e banco de dados, necessários para obtenção de elementos indispensáveis ao exercício de suas funções, mediante prévio conhecimento do responsável pela unidade organizacional;

II - autonomia para o planejamento, organização, execução e apresentação dos trabalhos de controle interno;

III - competência para requisitar aos responsáveis pelas unidades organizacionais:

- documentos e informações necessárias, inclusive fixando prazo para atendimento; e
- espaço físico reservado e demais condições indispensáveis ao exercício da função.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das disposições contidas neste artigo, por parte da unidade organizacional, o titular da Unidade de Controle Interno comunicará o fato ao Diretor Presidente do CTM para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 12º O Diretor Presidente do CTM proverá a Unidade de Controle Interno de recursos orçamentários, materiais, tecnológicos e humanos adequados.

Art. 13º Sempre que a Unidade de Controle Interno necessitar realizar trabalhos que demandem conhecimentos especializados, o titular solicitará ao Diretor Presidente do CTM a designação de profissional habilitado para sua execução, especialmente quanto à elaboração de documentos que tangem à Lei Nº 13.303/16 - Lei das Estatais.

CAPÍTULO VI

IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 14º Ficam impedidos de atuar nas Unidades de Controle Interno aqueles que tenham sido:

I - responsáveis, nos últimos 5 (cinco) anos, por atos irregulares julgados por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;

II - responsabilizados, nos últimos 5 (cinco) anos, por contas certificadas como irregulares pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos em que já houver decisão de Tribunal de Contas pela regularidade ou regularidade com ressalvas das contas;

III - punidos, nos últimos 2 (dois) anos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

IV - responsabilizados, nos últimos 8 (oito) anos, pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; ou

V - demitidos com a nota “a bem do serviço público”, conforme parágrafo único do artigo 206 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Art. 15º É vedado a atribuição aos servidores que atuem na Unidade de Controle Interno, de forma a preservar sua objetividade e imparcialidade, os seguintes pontos:

I - responsabilidades de gestão e de operacionalização dos controles internos inerentes às gerências operacionais da organização; e

II - participação em comissões de licitações e inventários e em outras que venham a afrontar o princípio da segregação de funções, no âmbito do controle interno.

CAPÍTULO VII

MONITORAMENTO

Art. 16º A Unidade de Controle Interno deverá participar das reuniões periódicas de monitoramento das atividades realizadas pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

Art. 17º Sempre que ocorrer alteração das informações elencadas no inciso I, abaixo, ou inclusão de novos membros, deve-se proceder com o envio das informações atualizadas à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, bem como da declaração citada no inciso II, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

I - Informações da Unidade de Controle Interno:

- nome do órgão ou entidade a que está vinculada;
- nomenclatura, endereço, telefone e endereço eletrônico;
- nome, matrícula e CPF dos membros; e
- ato de nomeação ou designação do titular da Unidade de Controle Interno;

II - Declaração de membro da Unidade de Controle Interno, conforme modelo definido por ato do Secretário da Controladoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PRESENTE REGIMENTO

Art. 18º Quaisquer alterações no presente instrumento serão formalizadas por meio de Portaria publicada no sítio eletrônico do CTM, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 19º Este Regimento deverá ser publicado no sítio eletrônico do CTM e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração ou Diretor Presidente.

Recife, 30 de setembro de 2020.

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE DO CTM

ANA MÔNICA DE SOUZA CARVALHO
ASSESSORA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

ROBERTO FERREIRA CAMPOS
COORDENADOR JURÍDICO DO CTM



Documento assinado eletronicamente por **Ana Monica de Souza Carvalho**, em 23/09/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Campos**, em 25/09/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo José Coutinho dos Santos**, em 28/09/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8868370** e o código CRC **017FF6F2**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: 8131825500